SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0000504-69.2014.8.26.0566**

Classe – Assunto: Exceção de Incompetência - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Excipiente: Cristiane Costa da Silva

Excepto: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

CRISTIANE COSTA DA SILVA, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Exceção de Incompetência em face de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, também qualificada, alegando seja domiciliada na cidade e comarca de Ribeirão Preto, e porque se trata de relação de consumo não caberia a propositura da ação em outro foro, reclamando assim o acolhimento da exceção para remessa dos autos àquele Juízo.

A autora/excepta respondeu sustentando que o endereço da ré/excipiente indicado no contrato é nesta comarca de São Carlos, onde teria havido sua notificação da mora, não havendo prova de que resida em outra localidade, reclamando assim a rejeição da presente exceção.

A ré/excipiente replicou ponderando questões técnicas, sem, contudo, precisar seu

domicílio.

É o relatório.

Decido.

Conforme se lê no mandado de citação da ação de busca e apreensão em apenso, a requerida, ora excipiente, foi citada no domicílio da Avenida Gregório Aversa, nº 715, Recreio São Judas Tadeu, São Carlos, onde também houve apreensão do veículo (*vide fls. 35, 36 e 37 dos autos principais*) de modo que não há se falar em incompetência territorial, dado que as alterações de domicílio posteriores à citação não interferem na definição da competência, com o devido respeito ao entendimento da ré e de seu nobre advogado.

É de rigor a rejeição da exceção, portanto.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção de incompetência, mantendo a demanda neste foro da 5ª Vara Cível de São Carlos.

P. R. I.

São Carlos, 11 de agosto de 2014.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ■ COMARCA DE SÃO CARLOS ■ FORO DE SÃO CARLOS ■ 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min